LEI N. 839, DE 03 DE MARÇO DE 2006.

Institui o Conselho de Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços de Transporte Escolar do Municipio de Beberibe.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços de Transporte Escolar no Município de Beberibe.

Art 2° O Conselho será composto de 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) membros suplentes.

Art 3° O Conselho de Avaliação e Fiscalização dos Serviços de Transporte Escolar será composto por:

I – um (1) representante da Secretaria da Educação do Município;

II – um (1) representante do Ministério Público Estadual;

III – um (1) representante da Câmara Municipal de Beberibe;

IV – um (1) representante do Corpo Docente Público Municipal;

V – um (1) representante de pais de alunos da rede pública municipal de ensino;

VI – dois (2) alunos representantes do Corpo Discente da rede pública municipal de ensino.

§ 1° Cada órgão ou segmento acima deverá designar seu representante da forma como esta Lei dispuser.

§ 2° Os representantes dos segmentos constantes nos incisos IV, V e VI, deste artigo deverão ser escolhidos através de eleição aberta, onde toda a Comunidade Escolar poderá votar.

§ 3° Os representantes constantes no inciso VI deste artigo deverão ter idade igual ou superior a 16 anos.

§ 4º Os responsáveis pelos órgãos ou segmentos deverão oficializar a escolha de seus representantes através de documento escrito devidamente assinado e encaminhado à Secretaria de Educação do Município.

§ 5º No caso dos membros dos segmentos constantes nos incisos IV, V e VI deste artigo, o documento constante do § 4º retro deverá ser encaminhado à Secretaria de Educação do Município devidamente acompanhado da Ata circunstancial da eleição.

§ 6º No caso de vacância ou impedimento de qualquer membro do Conselho, este será imediatamente substituído por seu suplente.

Art 4° São atribuições do Conselho de Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços de Transporte Escolar do Município, dentre outras:

I – acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de transporte escolar do Município e adotar as medidas legais cabíveis no caso do prestação inadequada dos serviços;

II – acompanhar todas as etapas necessárias à contratáção dos serviços de transporte escolar;

III – acompanhar as vistorias dos veículos e fiscalizar os ítens de segurança do transporte;

IV – desenvolver trabalhos e ações voltadas à melhoria da qualidade dos serviços prestados na condução e transporte dos alunos matriculados da rede pública municipal de ensino, harmonizando a relação entre o dever do Estado de disponibilizar a educação da população e o de promover a efetiva presença dos estudantes nas salas de aula, possibilitando o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida da população;

V – ouvir a comunidade escolar e realizar toda e qualquer atividade necessária ao fiel cumprimento das atribuições deste Conselho;

VI – atuar em conjunto com os demais Conselhos de Fiscalização e Acompanhamento das ações sociais no Município;

VII – agendar audiências públicas visando a discussão das necessidades do município notadamente das regiões locais que mais necessitam de amparo quanto ao transporte escolar;

VIII – levantar estatisticamente as necessidades dos munícipes quanto ao transporte escolar;

IX – manter cadastro atualizado dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino;

X – acompanhar as listas de presença das escolas;

XI – mapear as escolas e as comunidades a serem atendidas, bem como elaborar as rotas a serem percorridas para a busca do atendimento à totalidade dos alunos;

XII - informar à Secretaria de Educação do Município sobre o número e os tipos de veículos necessários ao atendimento da comunidade;

XIII – acompanhar, inclusive com a participação na elaboração do edital, os processos de licitação referentes à contratação dos veículos para transporte escolar.

Art. 5º O Conselho de Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços de Transporte Escolar não possui personalidade jurídica, nem receita própria.

§ 1º Os membros do Conselho exercerão o mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos uma única vez ao mesmo cargo, por igual período.

§ 2º Para o financiamento de suas atividades o referido Conselho contará com a estrutura da Secretaria de Educação no suporte logístico.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal através da Secretária de Educação do Município de Beberibe dará posse oficial aos membros do Conselho, indicados pelas entidades constantes do art. 3º desta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 03 de março de 2006.

MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe